



ANÁLISE DOS PAGAMENTOS DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS MÉDICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	2
II - DO MÉTODO.....	2
III – DOS RESULTADOS	5
IV – CAUSAS.....	9
V – EFEITOS.....	10
VI – RESPONSABILIZAÇÃO	10
VII – GLOSA.....	13
VIII – CONCLUSÃO.....	14
APÊNDICES.....	15
Apêndice 1: Consolidação dos atendimentos realizados (ROA, G-Mus e RSVIUS), valores pagos (Folha de pagamento e holerites), cálculo das diferenças e qualificação dos médicos.....	15
Apêndice 2: Relatórios de Solicitação de Verba Indenizatória – RSVIUS.....	15
Apêndice 3: Relatório de atendimentos G-Mus.....	15
Apêndice 4: Registro de Ocorrências Ambulatoriais – ROA.....	15
Apêndice 5: Folha de pagamento.....	15
Apêndice 6: Legislação Municipal (Lei n. 2.324/2012, 2.356/2012 e Decreto n. 343/2013).....	15
Apêndice 7: Quadro de responsáveis.....	15

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Valores pagos indevidamente a cada médico de janeiro a setembro de 2017	8
Tabela 2 – Responsáveis.....	10
Tabela 3 – Valores a serem resarcidos pelos secretários municipais de Saúde	13



I – INTRODUÇÃO

1. Buscou-se verificar se os valores pagos a título de verba indenizatória aos médicos efetivos e contratados das unidades de saúde municipais, no período de janeiro a setembro de 2017, estão compatíveis com os critérios pertinentes.

II - DO MÉTODO

2. Os procedimentos de coleta de evidências consistiram na solicitação por e-mail à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, de relatórios com o nome e o vínculo de todos os médicos da rede municipal, relação de unidades de saúde ativas, folhas de pagamentos mensais, produtividade individuais dos médicos e normativas pertinentes.

3. Além disso, houve execução de **entrevistas estruturadas com os gestores** de 12 unidades básicas de saúde e 8 unidades especializadas, realização de **inspeção física** com registros fotográficos nessas mesmas unidades e **análise de documentos** solicitados em **entrevistas com gestores**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Administração e também dados extraídos do sistema informatizado de agendamentos e atendimentos (G-Mus).

4. Os dados foram tabulados a fim de comparar o valor pago a cada médico e o valor que deveria ter sido pago conforme o número de consultas realizadas.

5. Ressalte-se que essa comparação é necessária uma vez que a legislação municipal define que o valor a ser pago de verba indenizatória está intimamente ligado ao número de consulta realizadas.

6. Ademais, excluiu-se da amostra os médicos do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, que têm regime de remuneração específica por plantão de 12 horas diurnos e noturnos e também os médicos do programa de estratégia da família. Portanto, verificou-se os pagamentos da parcela referente à produtividade dos médicos das unidades de saúde residuais, no período entre janeiro de 2017 e setembro de 2017.



7. Portanto, o objeto desta auditoria reside tão somente nos médicos das Unidades Básicas de Saúde. Embora não seja a terminologia mais adequada, o mais correto seria “Unidades de Saúde”, que abrange as unidades de médicos especialistas, conforme será demonstrado.

8. As Unidades de Saúde analisadas de janeiro a setembro de 2017 foram:

- Centro Referencial de Saúde, CRS;
- Ambulatório da Criança, AC;
- Ambulatório da Mulher, AM;
- Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia, ADP;
- Centro de Atenção Psicossocial Infantil, CAPS-i;
- Centro Especializado em Reabilitação, CER;
- Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids, CTA/SAE;
- Setor de Autorização de Internação Hospitalar, AIH.

9. Para calcular a quantidade de consultas realizadas pelos médicos da amostra a equipe de auditoria solicitou três relatórios: Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA), Relatório do sistema G-Mus e Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória das Unidades de Saúde (RSVIUS).

10. O ROA é o instrumento utilizado pelos médicos para registrar os atendimentos médicos. No início de cada mês, as Unidades de Saúde encaminham à Divisão de Avaliação e Controle de Convênios (DACC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a quantidade de consultas realizadas pelos médicos do primeiro ao último dia do mês anterior, com base no ROA. A DACC funciona como um Setor de Recursos Humanos da SMS.



11. O G-Mus é um sistema informatizado que auxilia no controle dos agendamentos e consultas que são realizados. Esse sistema só está disponível no Centro Referencial de Saúde e no Ambulatório da Mulher.

12. O Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória das Unidades de Saúde (RSVIUS) é elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde e indica a quantidade de atendimentos realizados por cada médico para fins de justificar o pagamento da verba indenizatória.

13. Considerando que os três relatórios trazem a quantidade de consultas realizadas pelos médicos, por conservadorismo utilizou-se o de maior número. Por exemplo, médico “A”, segundo o ROA fez 170 atendimentos, no RSVIUS aponta 180 atendimentos e no relatório do Sistema G-Mus 190, dessa forma, considerou-se 190 consultas realizadas.

14. Ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde utiliza a sistemática de o mês possuir 4 semanas homogêneas (20 dias úteis) e a equipe de auditoria adotou o entendimento por haver razoabilidade.

15. Os documentos (evidências) coletados e utilizados para análise foram:

- a. **RSVIUS – Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória das Unidades de Saúde** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para pagamento, indicando quantidade de consultas realizadas e valor a ser pago a título de verba indenizatória a cada médico (Apêndice 2).
- b. **ROA – Registro de Ocorrências Ambulatoriais**, documentos arquivados nas Unidades de Saúde que informam os nomes dos pacientes atendidos diariamente por cada médico.
- c. **Relatórios de Atendimentos efetuados do Sistema G-Mus**, utilizado pelas Unidades de Saúde que possuem sistema informatizado (Apêndice 3).



- d. **Planilhas** mensais das Unidades de Saúde informando, por meio de memorando, à SMS o número de consultas realizadas por cada médico (Apêndice 1).
- e. **Holerites** dos médicos efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Cáceres, que demonstram o valor recebido mensalmente por cada um no período analisado (janeiro a setembro de 2017, apêndice 5).

16. Os critérios adotados foram:

- a. **Lei Municipal n. 2.324/2012**, que instituiu a verba indenizatória aos médicos da rede municipal de saúde de Cáceres (apêndice 6).
- b. **Lei Municipal n. 2.356/2012**, que alterou alguns dispositivos da Lei n. 2.432/2012 (apêndice 6).
- c. **Decreto n. 343/2013**, que regulamentou o pagamento da verba indenizatória aos médicos da rede municipal de saúde de Cáceres (apêndice 6).

17. A análise dos dados consistiu em se calcular o valor que deveria ser pago a cada médico por mês, de acordo com os critérios legais e regulamentares. Esse cálculo foi realizado a partir da contagem do número de consultas realizadas no período. Confrontou-se o valor que deveria ser pago com o valor que foi efetivamente pago pela Prefeitura Municipal.

III – DOS RESULTADOS

Achado: Dano ao erário por pagamento irregular de Verba Indenizatória para médicos da Secretaria Municipal de Saúde que não realizaram o número mínimo de atendimentos conforme a Lei Municipal n. 2.324/2012 e suas atualizações.



18. A sistemática para cálculo do pagamento da Verba Indenizatória adotada pela Prefeitura não atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n. 2.324/2012.

19. O parágrafo único do artigo 4º dessa lei autoriza a concessão de verba indenizatória e, em sua literalidade, determina que o pagamento da VI deva ser proporcional de acordo com o cumprimento da meta parametrizada pelos seus termos, conforme segue:

Art. 4º. Os percentuais de verba indenizatória a serem concedidos, observando as metas mínimas previstas nesta Lei, serão de, no mínimo 50%, a ser calculado sobre o salário base, na proporção trabalhada e na forma do regulamento.

Parágrafo Único. Os percentuais previstos neste artigo serão **pagos proporcionalmente, de acordo com as metas estabelecidas por esta Lei**, conforme normatização da Secretaria Municipal de Saúde. Grifo nosso

20. De acordo com a lei, que entrou em vigência em 30 de abril de 2012, a previsão de pagamento da parcela indenizatória foi inicialmente direcionada para os médicos que realizavam atendimento no Pronto Atendimento Médico e nas Unidades de Saúde da Família de Cáceres.

21. O Decreto n. 343/2013 regulamentou a lei e fixou em R\$ 5.610,00 o valor máximo da Verba Indenizatória. A partir da regulamentação, a Prefeitura passou a realizar o pagamento mensal da VI aos médicos da rede pública de saúde no valor máximo.

22. O Decreto condiciona o pagamento da VI ao cumprimento de 50% da meta de 90 consulta semanais, previsão contida no artigo 6º, § 5º, III.

23. Conclui-se a partir da interpretação das Leis ns. 2.324 e 2.356/2012 e do Decreto n. 343/2013 que:

- Os médicos das unidades de saúde (exceto estratégia da família e PAM) devem realizar 90 consultas semanais, sendo 360 consultas mensais.
- Os profissionais que realizarem abaixo de 50% não têm direito ao recebimento da verba, neste caso, se realizar abaixo de 180 consultas por mês não devem receber valor algum.



- Os profissionais que fizerem entre 50% e 100% da meta (entre 180 e 360 consultas, respectivamente) devem receber a verba indenizatória proporcionalmente ao que foi realizado.
- Os profissionais que superarem a meta em mais de 100% (mais de 360 consultas), não receberão mais que 100% da verba indenizatória, ou seja, receberão 100%.

24. Exemplificando:

- Médico realizou 100 consultas → recebe R\$ 0,00;
- Médico realizou 179 consultas → recebe R\$ 0,00;
- Médico realizou 180 consultas → recebe R\$ 2.805,00 (50%);
- Médico realizou 250 consultas → recebe R\$ 3.895,33 (69,4%);
- Médico realizou 360 consultas → recebe R\$ 5.610,00 (100%); e
- Médico realizou 500 consultas → recebe R\$ 5.610,00 (100%).

Cálculo do valor pago x valor devido

25. Verificou-se que o valor pago a título de verba indenizatória indevidamente representa 54% do gasto total da amostra da auditoria, conforme explanação a seguir.

26. A quantidade de consultas realizadas pelos médicos foi tabulada na planilha do apêndice 1, pormenorizada por médico e por mês de competência. Adicionou-se o critério da Lei e do Decreto mencionados no início desse tópico para se chegar ao valor que cada médico deveria receber por mês.

27. O valor que cada médico deveria receber por mês foi confrontado com os valores efetivamente pagos em seus holerites, conforme a folha de pagamento analítica fornecida pelo Setor de RH da Secretaria Municipal de Administração (apêndice 5).



28. O apêndice 1 demonstra que foram pagos nas competências de janeiro a setembro de 2017 pela Prefeitura Municipal de Cáceres, o montante de R\$ 1.403.400,00 (um milhão quatrocentos e três mil e quatrocentos reais), sendo total devido a ser pago de R\$ 642.532,00 (seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais), o que resultou em **R\$ 760.868,00** (setecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais) **pagos indevidamente**.

29. A tabela a seguir traz os valores recebidos indevidamente por cada médico:

Tabela 1 – Valores pagos indevidamente a cada médico de janeiro a setembro de 2017

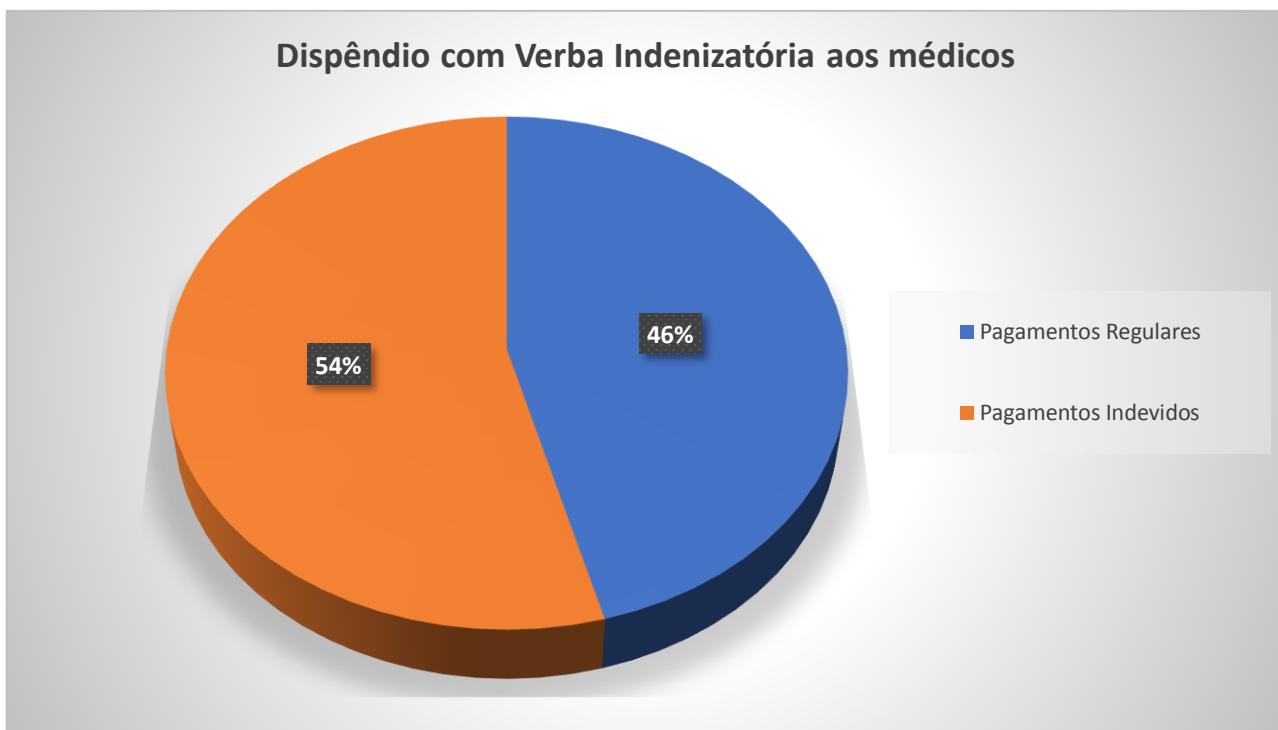
Nome	Valor recebido	Valor Devido	Diferença
Alexandre Lemgruber Pimentel	R\$ 50.490,00	R\$ 26.382,58	R\$ 24.107,42
Alípio Pereira de Araújo Junior	R\$ 16.830,00	R\$ 14.180,83	R\$ 2.649,17
Ana Cristina Amaral Torres	R\$ 44.880,00	R\$ 25.494,33	R\$ 19.385,67
André Luis S. Amaral	R\$ 51.390,00	R\$ 13.978,25	R\$ 37.411,75
Apolo Polegato Freitas Jr.	R\$ 16.830,00	R\$ 0,00	R\$ 16.830,00
Bárbara Klein Bisnella Dias	R\$ 100.980,00	R\$ 44.942,33	R\$ 56.037,67
Bethania Cruz Bianquini Palmiro	R\$ 50.490,00	R\$ 30.714,75	R\$ 19.775,25
Carolina Madalena S. Pinto Alvares	R\$ 39.270,00	R\$ 22.128,33	R\$ 17.141,67
Daise Amaral Torres	R\$ 39.270,00	R\$ 25.073,58	R\$ 14.196,42
Débora Regina Costa Agues	R\$ 50.490,00	R\$ 33.114,58	R\$ 17.375,42
Emerson Marques do Amaral	R\$ 11.220,00	R\$ 0,00	R\$ 11.220,00
Flávia Garcia Pires	R\$ 50.490,00	R\$ 30.917,33	R\$ 19.572,67
Graziela Lunz Filgueira	R\$ 44.880,00	R\$ 25.073,58	R\$ 19.806,42
Joizeanne Pedroso Pires Chaves	R\$ 22.440,00	R\$ 0,00	R\$ 22.440,00
Joiziane Albina Brunelli	R\$ 5.610,00	R\$ 0,00	R\$ 5.610,00
Juliana Parreira Duarte Braz	R\$ 50.490,00	R\$ 31.369,25	R\$ 19.120,75
Lucimar de Lara A. Silvestre	R\$ 44.880,00	R\$ 26.289,08	R\$ 18.590,92
Luiz Carlos Pieroni	R\$ 50.490,00	R\$ 29.405,75	R\$ 21.084,25
Luiz Wilson de Lima Gusmão	R\$ 95.370,00	R\$ 42.869,75	R\$ 52.500,25
Marcel Gonçalo Baracat de Almeida	R\$ 22.440,00	R\$ 9.911,00	R\$ 12.529,00
Márcio Ferreira Agues	R\$ 50.490,00	R\$ 28.953,83	R\$ 21.536,17
Marcos Antônio Rodon Silva	R\$ 100.980,00	R\$ 23.234,75	R\$ 77.745,25
Mariana Barros da Costa Marques	R\$ 11.220,00	R\$ 0,00	R\$ 11.220,00
Marisol Costa Viegas	R\$ 44.880,00	R\$ 25.447,58	R\$ 19.432,42
Maximiliano Moura Max	R\$ 44.880,00	R\$ 19.759,67	R\$ 25.120,33
Nereida Arruda	R\$ 44.880,00	R\$ 12.606,92	R\$ 32.273,08
Otávio José de Paula Júnior	R\$ 11.220,00	R\$ 10.020,08	R\$ 1.199,92
Patrícia Alves Damasco	R\$ 50.490,00	R\$ 19.603,83	R\$ 30.886,17
Rafael Cuoghi Rodrigues	R\$ 11.220,00	R\$ 6.591,75	R\$ 4.628,25



Renata Theresa Monforte Baldo	R\$ 22.440,00	R\$ 10.877,17	R\$ 11.562,83
Rodolfo L. Zancanaro	R\$ 44.880,00	R\$ 17.749,42	R\$ 27.130,58
Roosevelt Torres Júnior	R\$ 16.830,00	R\$ 5.750,25	R\$ 11.079,75
Vicente Palmiro Lima	R\$ 50.490,00	R\$ 30.091,42	R\$ 20.398,58
Wanclis Pinheiro Poussan	R\$ 39.270,00	R\$ 0,00	R\$ 39.270,00
Total Geral	R\$ 1.403.400,00	R\$ 642.532,00	R\$ 760.868,00

Fonte: equipe de auditoria.

30. O valor pago a título de verba indenizatória indevidamente representa 54% do gasto total da amostra, ou seja, apenas 46% dos dispêndios estão corretos, conforme exteriorizado pelo gráfico abaixo:



Fonte: equipe de auditoria, conforme tabela 1.

IV – CAUSAS

31. ***Autorização indevida dos secretários municipais de Saúde por meio do Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória (RSVIUS), que é encaminhado mensalmente a Secretaria Municipal de Administração para pagamento integral da verba indenizatória aos médicos que não cumpriram as condições legais.***



32. Aplicação equivocada da Lei e do Decreto da verba indenizatória em relação ao número mínimo de atendimentos necessários para fazer jus ao recebimento integral.

V – EFEITOS

33. Dispêndio indevido de recursos públicos no pagamento integral da verba indenizatória a médicos que não deveriam ou que deveriam receber apenas proporcionalmente de acordo com a meta mínima de consultas.

34. Não atingimento do número de consultas estimadas em relação ao orçamento disponibilizado.

VI – RESPONSABILIZAÇÃO

Tabela 2 – Responsáveis

Responsável	Cargo	Período de Exercício
Roger Alessandro Pereira Rodrigues	Secretário Municipal de Saúde	Período: de 04/05/2015 até 05/06/2017 Desde 16/11/2017
Evanilda Costa do Nascimento Felix	Ex-secretária Municipal de Saúde	Período: de 06/06/2017 até 15/11/2017
Srs. Alexandre Lemgruber Pimentel, Alípio Pereira de Araújo Junior, Ana Cristina Amaral Torres, André Luis S. Amaral, Apolo Polegato Freitas Jr., Bárbara Klein Bisnella Dias, Bethania Cruz Bianquini Palmiro, Carolina Madalena Souza Pinto Alvares, Daise Amaral Torres, Débora Regina Costa Agues, Emerson Marques do Amaral, Flávia Garcia Pires, Graziela Lunz Filgueira, Joizeanne Pedroso Pires Chaves, Joiziane Albinha Brunelli, Juliana Parreira Duarte Braz, Lucimar de Lara A. Silvestre, Luiz Carlos Pieroni,	Médicos	Período analisado: de 01/01/2017 a 31/09/2017



Luiz Wilson de Lima Gusmão,
Marcel Gonçalo Baracat de Almeida,
Márcio Ferreira Agues,
Marcos Antônio Rodon
Silva, Mariana Barros da Costa Marques,
Marisol Costa Viegas,
Maximiliano Moura Max,
Nereida Arruda,
Otávio José de Paula Júnior,
Patrícia Alves Damasco,
Rafael Cuoghi Rodrigues,
Renata Theresa Monforte Baldo,
Rodolfo L. Zancanaro,
Roosevelt Torres Júnior,
Vicente Palmiro Lima e
Wandis Pinheiro Poussan.

35. Sr. Roger Alessandro Pereira Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde e Evanilda Costa do Nascimento Felix – Ex-secretária Municipal de Saúde.

- a. **Conduta:** Elaborar “Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória das Unidades de Saúde” com informações incorretas e solicitar pagamento integral de verba indenizatória a médicos que não cumpriram todos os requisitos necessários quando deveria ter solicitado pagamento de acordo com a produtividade individual de cada servidor conforme dispõe a Lei n. 2.324/2012, alterada pela Lei n. 2.356/2012 e regulamentada pelo Decreto n. 343/2013.
- b. **Nexo de Causalidade:** A elaboração de “Relatório de Solicitação de Verba Indenizatória das Unidades de Saúde” com informações incorretas e a solicitação de pagamento integral de verba indenizatória para médicos que não cumpriram todos os requisitos necessários acarretou no descumprimento da Lei n. 2.324/2012, alterada pela Lei n. 2.356/2012 e regulamentada pelo Decreto n. 343/2013.
- c. **Culpabilidade:** É razoável esperar que o gestor, na função de ordenador de despesa, observe criteriosamente os ditames da Lei e do Decreto que disciplinam o pagamento da VI, não realizando pagamentos integrais a médicos que não cumpriram os requisitos elencados nos dispositivos legais. A elaboração de relatório com a solicitação de pagamento do secretário foi fundamental para que ocorresse dano ao erário municipal. Dessa forma, entende-se que o gestor é responsável, em solidariedade com cada médico, por realizar a restituição ao erário municipal.



36. **Srs. Alexandre Lemgruber Pimentel, Alípio Pereira de Araújo Junior, Ana Cristina Amaral Torres, André Luis S. Amaral, Apolo Polegato Freitas Jr., Bárbara Klein Bisnella Dias, Bethania Cruz Bianquini Palmiro, Carolina Madalena Souza Pinto Alvares, Daise Amaral Torres, Débora Regina Costa Agues, Emerson Marques do Amaral, Flávia Garcia Pires, Graziela Lunz Filgueira, Joizeanne Pedroso Pires Chaves, Joiziane Albina Brunelli, Juliana Parreira Duarte Braz, Lucimar de Lara A. Silvestre, Luiz Carlos Pieroni, Luiz Wilson de Lima Gusmão, Marcel Gonçalo Baracat de Almeida, Márcio Ferreira Agues, Marcos Antônio Rodon Silva, Mariana Barros da Costa Marques, Marisol Costa Viegas, Maximiliano Moura Max, Nereida Arruda, Otávio José de Paula Júnior, Patrícia Alves Damasco, Rafael Cuoghi Rodrigues, Renata Theresa Monforte Baldo, Rodolfo L. Zancanaro, Roosevelt Torres Júnior, Vicente Palmiro Lima e Wanclis Pinheiro Poussan** – médicos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

- a. **Conduta:** Receber verba indenizatória indevida quando deveria ter recebido de acordo com os critérios de número de consultas estabelecidos na Lei n. 2.324/2012, alterada pela Lei n. 2.356/2012 e regulamentada pelo Decreto n. 343/2013, ocasionando dano ao erário municipal.
- b. **Nexo de Causalidade:** O recebimento de verba indenizatória indevida foi crucial para ocorrência de dano ao erário municipal em desacordo com a Lei 2.324/2012, alterada pela Lei 2.356/2012 e regulamentada pelo Decreto 343/2013.
- c. **Culpabilidade:** Embora os médicos não solicitem formalmente o recebimento da verba indenizatória é razoável crer que tinham ciência que os valores recebidos mensalmente estavam incoerentes com os critérios estabelecidos na legislação correlata.

Mesmo em caso de boa-fé, entende-se que cada médico deve ressarcir os valores recebidos indevidamente ao erário municipal, de acordo com a tabela do tópico “GLOSA”.



VII – GLOSA

37. Os médicos deverão ser responsabilizados por realizar o ressarcimento dos valores por eles recebidos, individualmente, conforme “Tabela 1 – Valores pagos indevidamente a cada médico de janeiro a setembro de 2017” do tópico “III – DOS RESULTADOS”.

38. Quantos aos secretários municipais de Saúde, a solicitação de pagamento referente às competências de janeiro e setembro foram assinadas pelo Sr. Roger Alessandro Pereira Rodrigues. As competências de fevereiro a agosto foram assinadas pela ex-Secretária, Sra. Evanilda Costa do Nascimento Felix. Os gestores são responsáveis solidários pelo ressarcimento nos meses de competência em que assinaram a solicitação de pagamento, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Valores a serem ressarcidos pelos secretários municipais de Saúde

Mês	Responsável	Diferença
Janeiro	Roger Alessandro Pereira Rodrigues	R\$ 92.623,50
Fevereiro	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 106.029,00
Março	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 59.590,67
Abril	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 45.550,08
Maio	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 104.564,17
Junho	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 96.040,08
Julho	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 94.559,67
Agosto	Evanilda Costa do Nascimento Felix	R\$ 81.532,00
Setembro	Roger Alessandro Pereira Rodrigues	R\$ 80.378,83
Total Geral		R\$ 760.868,00
Total Roger Alessandro Pereira Rodrigues		R\$ 173.002,33
Total Evanilda Costa do Nascimento Felix		R\$ 587.865,67

Fonte: equipe de auditoria, apêndice 1.

39. Para fins de atualização monetária, estabelece-se a data de 31/10/2017, pois o período auditado abrange até o mês de competência de setembro, com liquidação da folha em outubro.



VIII – CONCLUSÃO

40. Os resultados da análise relatada demonstram que os critérios para pagamento da verba indenizatória aos médicos das Unidades de Saúde de Cáceres não estão sendo observados e ocasionaram dano ao erário municipal no valor de R\$ 760.868,00 (setecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais) no período entre janeiro e setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Humberto Faria Júnior
Auditor Público Externo

(assinado eletronicamente)

Renan Godoi Menegão
Auditor Público Externo



APÊNDICES

Apêndice 1: Consolidação dos atendimentos realizados (ROA, G-Mus e RSVIUS), valores pagos (Folha de pagamento e holerites), cálculo das diferenças e qualificação dos médicos.

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – páginas 1 a 2).

Apêndice 2: Relatórios de Solicitação de Verba Indenizatória – RSVIUS.

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – páginas 3 a 127).

Apêndice 3: Relatório de atendimentos G-Mus.

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – páginas 128 a 129).

Apêndice 4: Registro de Ocorrências Ambulatoriais – ROA.

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – página 130).

Apêndice 5: Folha de pagamento analítica.

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – páginas 131 a 228).

Apêndice 6: Legislação Municipal (Lei n. 2.324/2012, 2.356/2012 e Decreto n. 343/2013).

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – páginas 229 a 238).

Apêndice 7: Quadro de responsáveis.

(ANEXO_-_INFORMACOES_PESSOAIS_365920_2017_01 – Doc. 114079/2018 – páginas 239 a 247).